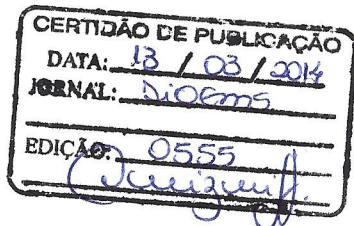


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI N.º 2.447/2014

**SÚMULA:** Autoriza receber em doação área de terra para fins de regularização de Rua e dá outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Município de Santo Antonio do Sudoeste, através do Poder Executivo, autorizado a receber em forma de doação uma área de 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), destinado a criação do Prolongamento da Rua Elizete Scalon, sendo, esta oriunda da subdivisão da Suburbana Chacarã nº 87-B, de propriedade do Sr. Julio Antunes Rodrigues, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.290.656-7 e CPF/MF sob nº 394.815.309-49, constante da Matrícula nº12541 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

I - Terreno com a denominação de **RUA ELIZETE SCALON (prolongamento)**, situada no Bairro Princesa Isabel da Planta Geral desta cidade, oriundo da subdivisão da Chácara nº 87-B, e que de ora em diante passa a fazer parte do sistema viário da cidade, com área de 400,00m<sup>2</sup>(quatrocentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com a Chácara nº 87, na distância de 47,98m; SUL: Confronta com parte do lote nº 13 da quadra nº 191 do loteamento Scalon (antiga chácara nº 87), na distância de 47,62m; ESTE: Confronta com a rua João Scalon (antiga rua Padre José de Anchieta), na distância de 9,39m; OESTE: Confronta com parte da rua Elizete Scalon (antiga chácara nº 87), na distância de 8,13m.

**ARTIGO 2º** Para fins de regularização e em caráter excepcional, fica dispensado do cumprimento do Art. 10º, Inciso IV, aliena "a", da Lei Municipal nº 1881/2008 - "*Dispõe sobre a hierarquização básico do Sistema Viário e traça as diretrizes para o arruamento do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências*", eis que, trata-se de ocupação já consolidada há vários anos.

**ARTIGO 3º** A referida doação para fins de regularização do terreno descrito no Art. 1, inciso I, é destinado a Rua Elizete Scalon (prolongamento) com área 400,00m<sup>2</sup>, conforme mapa e memorial descritivo, que fazem parte integrante da presente lei.

**ARTIGO 4º** As despesas para cumprimento do disposto no artigo 1º, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**ARTIGO 5º** - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2014.

PUBLIQUE-SE:

  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal